



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

www.ufvjm.edu.br



RESOLUÇÃO Nº. 20-CONSU, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa critérios para a
concessão de Títulos
Honoríficos na UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta das Unidades Acadêmicas, por meio de suas Congregações, poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Benemérito e de Mérito Universitário a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuições relevantes para educação, ciência, cultura e para o desenvolvimento da Universidade e do País.

Parágrafo único: O título de Professor Emérito será concedido pelas Congregações das Unidades Acadêmicas.

Art. 2º O título de Doutor "Honoris Causa" é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, não pertencentes à UFVJM, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e aos que tenham beneficiado de forma excepcional à humanidade, ao país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 3º O título de Professor "Honoris Causa" é concedido aos professores pertencentes ou não aos quadros da Universidade, cujo desempenho, ensino, pesquisa, produção intelectual ou artística seja considerada de excepcional relevância para a região de atuação desta Universidade.

Art. 4º O título de Benemérito é concedido à personalidade que, embora não pertencendo a esta Universidade, tenha prestado relevantes serviços a ela.

Art. 5º O título de Professor Emérito é concedido aos professores desta Intituição, aposentados ou não, que tenham alcançado excepcional projeção e contribuído para a história da UFVJM.

Art. 6º A Universidade concederá como Mérito Universitário, Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional, respectivamente, a docentes, docentes e servidores técnico-administrativos, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

§1º – O título de Mérito Docente será concedido ao docente que se destacar individualmente no ensino, pesquisa e extensão, seguindo os preceitos éticos profissionais.

§2º – O título de Mérito Discente será concedido ao discente que se destacar individualmente no aprendizado seguindo os preceitos éticos profissionais.

§3º – O título de Mérito Funcional será concedido ao servidor técnico-administrativo que se destacar individualmente no seu âmbito de trabalho seguindo os preceitos éticos profissionais.

Art. 7º A proposta de concessão de títulos referidos no Art. 1º deverá ser encaminhada pelo Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica devidamente justificada ao Conselho Universitário.

Art. 8º O título será concedido mediante aprovação da proposta com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do respectivo Colegiado.

Art. 9º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos referidos no caput do Art. 1º serão assinados pelo Reitor, em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 10 Os diplomas correspondentes aos títulos de Professor Emérito e Benemérito serão assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica em sessão solene da respectiva Congregação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 08 de agosto de 2008.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM